LEI Nº 784, DE 24 DE AGOSTO DE 1.972

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – DIRETORIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS – PARA DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Agricultura – Diretoria Estadual de Minas Gerais – para desenvolvimento agropecuário da região, podendo, para esse fim, desprenderá até a importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2º – Para atender as despesas mencionadas no artigo do anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial da quantia de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), proveniente de anulação ou cancelamento, total ou parcial, de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 24 de agosto de 1.972.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ARMANDO CASTRO PIRES
SECRETÁRIO